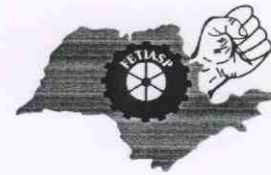




SICONGEL



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030967/2010

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO RAMOS COSTA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO, CNPJ n. 45.244.241/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO JANOTTA;

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGOSTINHO PEREIRA;

SINDICATO TRAB IND DE ALIMENTACAO DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR;

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO, CNPJ n. 60.246.956/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON JOAQUIM DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

SIND DOS TRAB NAS INDS DEALIMENTACAO E AFINS PIRAC REGI, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIDES SILVA;

E

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO, CNPJ n. 46.389.060/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUND KLOTZ e por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE;

CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 57.074.106/0013-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO DE DIEGO VICTORIANO e por seu Gerente, Sr(a). MARIA EUGENIA PINTO LOPES;

LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 00.831.373/0002-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR BRAZ DO CARMO e por seu Diretor, Sr(a). WALDEMAR BIZELLI JUNIOR;

[Handwritten signatures and initials]





SICONGEL



FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ n. 33.010.786/0001-87, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO SERGIO CALERA e por seu Diretor, Sr(a). JOSE LOPES CELIDONIO;

DOHLER AMERICA LATINA LTDA., CNPJ n. 01.919.410/0001-01, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). GISLAINE XAVIER DOS SANTOS;

SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.895.188/0003-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDSON RUBIAO GONZALES e por seu Diretor, Sr(a). EDISON PEREIRA DA SILVA;

KB CITRUS AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 00.521.390/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WAGNER FERRIN;

SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.895.188/0001-46, e MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N.04.205.454/0004-00, neste ato representadoS(a) por seu Diretor, Sr(a). EDSON RUBIAO GONZALES e por seu Diretor, Sr(a). EDISON PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Alimentação, Setor Sucos**, com abrangência territorial em **Araras/SP, Bebedouro/SP, Catanduva/SP, Engenheiro Coelho/SP, Limeira/SP, Matão/SP, Moji Mirim/SP, Piracicaba/SP e São José do Rio Preto/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO*

Fica estabelecido que, aos trabalhadores, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas assegurarão a partir de 1º de junho de 2010, um salário normativo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais.





SICONGEL



CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituído fará jus ao menor salário da função do substituído sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do salário normativo e durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único

As empresas envidarão seus melhores esforços para a contratação de aprendizes ao final dos cursos, conforme a existência de vagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

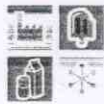
Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais a partir de 1º.6.2009 até 31.5.2010, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementos de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros





Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO E LANCHE NOTURNO

O adicional noturno correspondente será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único

Nos turnos da noite as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo, um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já oferecem a refeição noturna ou venham a implementá-la.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 5 (cinco) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidente, e 7 (sete) salários normativos, no caso de morte por acidente de trabalho. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção por parte das mesmas, bem como as que adotarem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

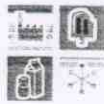
Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As partes convencionam que na obrigação contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb-3296, de 3.9.86, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 13% (treze por cento) do salário normativo aplicável aos empregados da empresa, serão observadas as seguintes condições:

- Este auxílio pecuniário será concedido a crianças de até 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- O referido pagamento, a título pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e recolhimentos do imposto de renda e contribuição previdenciária;
- O objetivo desta cláusula deixará de existir caso a empresa instale creche





SICONGEL



Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data-base, 1º.6.2010 fica assegurado o mesmo reajuste eventualmente concedido aos empregados mais antigos e exercentes da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, e que não tenha permanecido fora do quadro da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor mensal do FGTS a depositar, podendo ainda para atendimento desta finalidade ser disponibilizado sistema de auto-serviço, por via de acesso eletrônico, para consulta e emissão conforme a necessidade e interesse do empregado.

Parágrafo Único

Constatadas diferenças no recibo de pagamento, o empregado deverá comunicar o fato ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do hollerith, cabendo à empresa, neste caso, fazer o pagamento de tal diferença até a data do adiantamento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

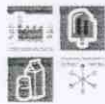
No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na CTPS. A promoção, desde que efetivada, será também anotada na CTPS dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega do documento pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

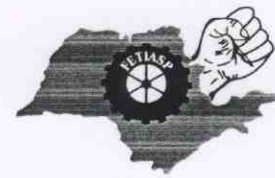
As empresas poderão descontar do salário de seus empregados, consoante art. 462

[Handwritten signatures and initials are scattered across the bottom half of the page, overlapping the text and the stamp.]





SICONGEL



da CLT, além do permitido por lei, também os benefícios propiciados pela empresa, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e a homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855 de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

No ato da assistência ao pagamento das verbas rescisórias, as empresas entregarão aos empregados cópia do extrato de sua conta vinculada do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O cumprimento do aviso prévio, tanto o de iniciativa da empresa para o empregado, como deste para a empresa, será de acordo com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 (trinta) dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, **concomitantemente**, 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade e conte com pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo Único

O disposto nesta cláusula subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do artigo

[Handwritten signatures and scribbles]





SICONGEL



7º da Constituição Federal, que trata do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar em dias de férias, nem exigir sua reposição, salvo se houver acordo ou dispositivo específico regulando a situação aqui prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento de salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria Mtb 3.281 de 7.12.84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários e dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês. Entretanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

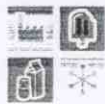
Parágrafo Único

As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de jornada, nos termos do artigo 74 da CLT, e Portaria GM/MTB nº 1120, de 8.11.1995, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, desde que lhe tenha sido entregue o "espelho" da marcação, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Fica assegurada a entrega, contra recibo, de carta de aviso de dispensa ao empregado dispensado sob acusação de prática de falta grave.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento quinzenal (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário vigente, após 15 (quinze) dias do pagamento normal do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis. As empresas que já concedem vale-supermercado ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Será garantido o emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa com justa causa, pedido de demissão ou transação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO

A garantia aqui prevista será assegurada nos termos da legislação vigente e pertinente.

Estabilidade Aposentadoria

[Handwritten signatures and initials are present in this section.]





SICONGEL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e em vias de aposentadoria a seguir explicitada, será observado o seguinte:

- a) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por 5 (cinco) a 8 (oito) anos**, e que **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de até 15 (quinze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, a empresa reembolsará as contribuições dele, pagas ao INSS em até o prazo máximo correspondente àqueles 15 (quinze) meses, enquanto não conseguir outro emprego, tendo por base o último salário devidamente reajustado. Esta liberalidade não implica em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos;
- b) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 8 (oito) anos**, e que **concomitante e comprovadamente**, falte o máximo de 21 (vinte e um) meses para aposentar-se, aplicam-se as condições do tópico anterior, até o prazo máximo correspondente àqueles 21 (vinte e um) meses;

Para fazer jus a esses reembolsos, contidos nas alíneas "a" e "b", o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada;

- c) Ao empregado que **trabalhe ininterruptamente na atual empresa por mais de 15 (quinze) anos**, e que tenha acima de 40 (quarenta) anos de idade e a que **concomitante e comprovadamente** falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito adquirido à aposentadoria, **será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente**, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitadas as disposições do Parágrafo Único desta cláusula.

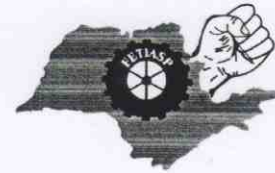
Parágrafo Único

Será garantido o emprego ou salário à empregada adotante até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade legal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa com justa causa, pedido de demissão





SICONGEL



ou transação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado a partir 1º.6.2010, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário Líquido do empregado, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias ponte".

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, para todos os empregados, inclusive no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- A liberação deverá ser aceita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados envolvidos na compensação.

12





Parágrafo Único

Com o procedimento ora descrito, têm-se por cumpridas as exigências legais correspondentes, sem outras formalidades, observados os artigos de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos de até 6 (seis) minutos por dia, observado o acúmulo máximo de 30 (trinta) minutos durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantendo os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não consistirá em direitos adquiridos ou alteração nos horários de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial autorizado ou reconhecido, que coincidentes com o horário de trabalho, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 horas e mediante comprovação posterior.

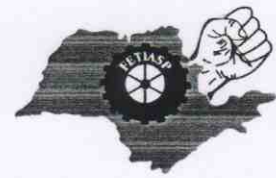
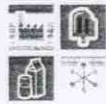
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- Por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro, sogra ou irmão(ã);
- Por 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai e mãe;
- Por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidentes com o dia normal de trabalho;
- Por 3 (três) dias úteis para casamento;
- Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS, para o trabalhador que não é pago diretamente na folha de pagamento;
- Por 1 (um) dia para o trabalhador proceder ao alistamento militar.

Parágrafo Único





As empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou outro profissional devidamente habilitado, desde que sejam observadas as práticas de apresentação junto às mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e dias da semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvadas os casos de força maior e casos fortuitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS/FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas proporão a criação da flexibilização da jornada de trabalho por meio de sistema de Banco de Horas, cujas regras básicas serão discutidas entre a empresa e o respectivo Sindicato dos Trabalhadores. No caso de dificuldades nas negociações poderá a parte interessada solicitar a mediação do SICONGEL e da Federação dos Trabalhadores, para a solução do impasse.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escala de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo Primeiro

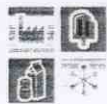
Quando as férias, coletivas ou individuais, concedidas parceladamente, abrangerem

14

ANDREA F. ...
ELANE CRISTINA ...
CARLOS ALEXANDRE ...
JANUÉLINE LIRA MURANAKA
SILVIA CARDOSO
SILVIA SOUZA JUNIOR
R\$ 2.10
SEBURANCA

39ª SUBS. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3816-7700
ALFENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
São Paulo, 27 SET 2010

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1072AM079723



os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Segundo -

Será garantido o emprego pelo período de 30 (trinta) dias, ao empregado quando regressar de suas férias coletivas ou individuais, na atual empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e
- c) chuveiro com água quente.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme e EPIS (Equipamento de Proteção Individual), bem como de ferramentas, sempre que exigidos pela empresa ou por lei.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidentes, será ministrado no horário normal de trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA





SICONGEL



Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos e veículo à disposição para transporte em caso de emergência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas poderão, por liberalidade, implementar apólice de seguro de vida em grupo, com ou sem a co-participação do empregado, nos termos do Decreto 3.265/99, de 29.11.99.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

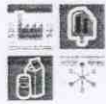
Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, 2 (dois) dias por ano, sendo 1 (um) dia por semestre, local e meio para esse fim.

Parágrafo Único

A data será convencionalizada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato, e

Handwritten signatures and initials are present across the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.





preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES DO SINDICATO - AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração, até 12 (doze) dias por ano, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais ausências específicas somente poderão ocorrer quando das negociações coletivas da data-base da categoria profissional conveniente, em que a empresa autorizada esteja abrangida.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicação do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial, mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do sindicato, até 10 (dez) dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

Parágrafo único

O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Neste caso a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de cópia da guia de depósito devidamente quitada.

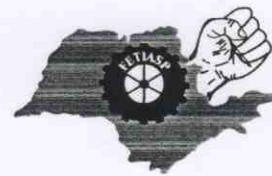
[Handwritten signatures and stamps]

39º SUBD. VILA MALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Dou fé.
São Paulo, 27 SET 2010

ANDREIA BUZZANTE
ELABORADO POR
CARLA
JOÃO
ANDRÉ
"VA" (Selo de autenticação)
1072AM079730

ARLEN MURANAKA
ETO FONTES
MARA CARDOSO
MARA SOUZA JUNIOR
"VA" (Selo de autenticação)
1072AM079730

17



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários de todos os empregados da categoria abrangidos por este acordo, associados ou não, contribuição assistencial em favor dos Sindicatos Profissionais ora convenientes, como estipulado nas respectivas assembléias gerais, devendo para tanto, referidas entidades sindicais encaminhar às empresas situadas em sua base territorial, ofícios informando os percentuais ou valores que incidirão sobre os salários, bem como as datas e as formas dos correspondentes recolhimentos.

Parágrafo Único

Em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicato, a contribuição será de 5% (cinco por cento), em uma única vez, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, devendo o montante arrecadado ser recolhido em conta da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, sem limite, até 10 (dez) dias após a sua efetuação nos salários, em guias próprias, observada oposição ao desconto manifestada nos 10 (dez) dias a contar da realização da assembléia, conforme edital.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicadas pelo sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício de voto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas não associadas, representadas pelo **SICONGEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, recolherão em favor do referido Sindicato patronal, uma contribuição assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida mediante boleto bancário, fornecido pelo Sindicato, até o dia **15 de Setembro de 2010**, no importe de R\$ 438,70 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

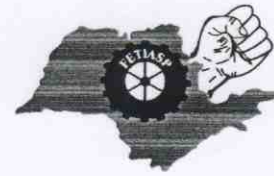
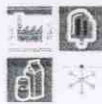
Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

39ª SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
 Av. Eng. Faria Lima, 1111 - Fone: (11) 3014-7100
 AUTENTICAÇÃO: Nesta cópia e perdida por esta gerencia contra com o original. Dou fé.
 São Paulo, 07 SET 2010

ANDREIA RUZZANTE CARVALHO / ROQUELINE LIRA MURAKA
 ELAINE CRISTIANE DOS SANTOS / RAMUNDO BARRETO FONTES
 CARLOS JOSÉ DOS SANTOS DE MIRANDA / TORO JALEX SILVA CARDOSO
 JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA / PEDRO LIMA SOUZA JUNIOR
 ANDREA MARIA DOS REIS / ARPELA (ba) - Valor de R\$ 2,10

ID: 1072AM079729
 Autenticação
 Estado de São Paulo
 1072AM079729



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único

As empresas prestarão, sempre que necessário, orientações aos seus empregados acerca de todas as formas de discriminação e assédio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa de 3% (três por cento) do valor do salário normativo conforme previsto neste instrumento, por infração em caso de descumprimento deste acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que já possuam cominações específicas, na lei ou neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO - REVISÃO - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

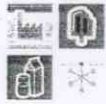
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RESSALVA

Ficam ressalvadas as normas ou práticas existentes nas Empresas, desde que não previstas ou não conflitem com o presente Acordo.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the right side.]





CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

Prevalecem, para os empregados das empresas acordantes, as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, no que não colidirem com o presente acordo, vedada qualquer hipótese de acumulação.

MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente

FED DOS TRAB-NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

ELIO RAMOS COSTA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME

JOSE ANTONIO JANOTTA
Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE BEBEDOURO

JOAO AGOSTINHO PEREIRA
Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR
Vice-Presidente

SINDICATO TRAB IND DE ALIMENTACAO DE LIMEIRA

NELSON JOAQUIM DA SILVA
Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO

399 SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3816-7780
AUTENTICADO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original aqui te.
São Paulo, 27 SET 2010

ANDRÉA BURZANTE
ELAIANE
CARLOS
JOÃO
ANDRÉA

ARPEN

1072AM079735



SICONGEL



DANIEL CONSTANTINO PEDRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS
DE MOGI MIRIM E REGIAO

FANIOL LUIS GOMES
Presidente

SIND DOS TRAB NAS INDS DEALIMENTACAO E AFINS PIRAC REGI

EURIDES SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO
JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

EDMUND KLOTZ
Presidente

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO

HELENA PEDRINI LEATE
Procurador

SIND IND ALIM CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF EST S PAULO

JOSE ANTONIO DE DIEGO VICTORIANO
Diretor
CITROVITA ÁGRO INDUSTRIAL LTDA

MARIA EUGENIA PINTO LOPES
Gerente
CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA

EM BRANCO

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1575 - Fone: (11) 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia contém com o original, sua fe.
São Paulo, 27 SET 2010

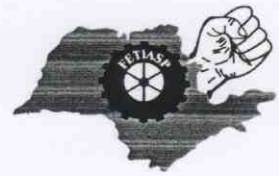
ANDREA RUZZANTE, CARLOS ALBERTO DE MOURA, JACQUELINE LARA MURANAKA, ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS, RAIMUNDO DE FREITAS FERREIRA, CARLOS ALEXANDRE DE MOURA, ANDREA VITORIO DE MOURA, JOAO CARLOS DOS ANJOS DE MOURA, ANDREA MARIA DOS REIS

* VÁLIDO SOMENTE PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1072AM079734



SICONGEL



[Signature]
PAULO CÉSAR BRAZ DO CARMO
Diretor

LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA

[Signature]
WALDEMAR BIZELLI JUNIOR
Diretor

LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA

[Signature]
PAULO SERGIO CALERA
Gerente

FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA

[Signature]
JOSE LOPES CELIDONIO
Diretor

FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA

[Signature]
GISLAINE XAVIER DOS SANTOS
Preposto
DOHLER AMERICA LATINA LTDA.

[Signature]
EDSON RUBIAO GONZALES
Diretor

SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA

[Signature]
EDISON PEREIRA DA SILVA
Diretor
SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA

[Signature]
WAGNER FERRIN
Procurador

KB CITRUS AGROINDUSTRIA LTDA

[Faint blue stamp: BANCO...]

39º SUBD. VILA MADALENA PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3614-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original, Dou te.
São Paulo, 27 SET 2010

ANDREA RUZZANTE
ELAINE CRISTINA
CARLOS ALEXANDRE
JOÃO CARLOS
ANDREA MARIA D
*VÁLIDO S

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1072AM079733



SICONGEL



EDSON RUBIAO GONZALES

Diretor

SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA
MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

EDISON PEREIRA DA SILVA

Diretor

SUCOS DEL VALLE DO BRASIL LTDA
MAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Comissão de Negociação:

Adriana Augusto Maeda
CPF/MF nº 114.789.768-96
OAB/SP 125.594

Helena Leate

Helena Pedrini Leate
CPF/MF nº 235.382.879/53
OAB/SP nº 166.540

Alexandre José Savoy
CPF/MF 115.512.488-08

[Faint handwritten notes and signatures]

39ª SUBD. DA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3248-7700

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por esta serventia confere com o original. Ou fe.

São Paulo, 27 SET 2010

ANDREA RUZZANTE
ELAINÉ CARLINI
CARLOS JOSÉ ANDRÉ
VAL

ARPEN SP
MURANAKA
SERENITO FORTES
SERENITO FORTES
LUIZ SOUZA JUNIOR
RUA... RS 2, 10
"RANCA"

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1072AM079737